PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N° 17.576, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

PUBLICADA
Em: 28 / 02 / 2013
Ademil Martins dos Reis
Secretário Id. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

Altera o artigo 2° da Lei N° 15.724/98, modificando a competência para Administrar o Fundo de Modernização e Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Urbano – FMGTU; insere o inciso XVIII ao §1° do art. 2° da Lei 15720/98; e revoga a alínea "c" do art. 2° da Lei 13.743/95; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O artigo 2° da Lei 15.724 de 30 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

omissis...

"Art. 2°. O FMGTU (Fundo de Modernização e Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Urbano)será administrado pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Segurança Institucional e pelo Diretor do DMTU (Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano)."

Art. 2°. O Terminal de Agro-Rodoviário "Miguel Pernambuco",passa a ser administrado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU; com a inserção, por esta lei, do inciso XVIII ao §1° do artigo 2° da lei municipal 15.720/1998, com a seguinte redação:

Art. 2°...

§1° (...)

"omissis"

XVIII – a administração do terminal agro-rodoviário "Miguel Pernambuco" - Km 06, bem como, todos os aparelhos públicos congêneres que equipam as competências sob a tutela de sua ação fiscalizatória no âmbito da gerência do trânsito e transporte urbano, e aquelas adquiridas, mediante instrumentos conveniais.

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 3°. O Conselho Municipal de Transporte – CMT; passa a integrar a estrutura do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU, com inserção do §3° e seu inciso I, ao artigo 2° da lei 15.720/1993, com a seguinte redação:

Art. 2°...

§1° (...)

"omissis"

§3°. Como órgão executivo rodoviário e de trânsito do município de Marabá; e, portanto, órgão gestor do sistema de transporte público de passageiros o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano abrigará em sua estrutura organizacional o Conselho Municipal de Transporte.

Art. 4°. Fica expressamente revogado a alínea "c", do art. 2°, da lei municipal n°. 13.743/95, que criou a Secretaria de Planejamento.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro